GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1401 - Suplementar | Terça-feira, 07 de Julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizzio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisangela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataide Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutra e Obras
Secretário Municipal de Educação - Interino
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Fellipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

ÍNDICE

Atos do Prefeito 01
Lei 01
Lei Complementar 04
Decreto 04
Ato 05
Secretarias 09
Secretaria Municipal de Economia 09
Gabinete 09
Portaria 09
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos 09
Coordenadoria de Contratos e Aditivos 09
Extrato de Termo Aditivo 09
Extrato de Termo de Apostilamento 10
Secretaria Municipal de Saúde 10
Procedimento Administrativo 10
Extrato 10
Secretaria Municipal da Mulher 10
Portaria 10
Câmara Municipal de Cuiabá 11
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios 11
Atos 11

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.581 DE 07 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR EDUARDO MAGALHÃES

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA MANUTENÇÃO, UTILIZAÇÃO E EXIBIÇÃO DE ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE EM ESPETÁCULOS CIRCENSES E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Cuiabá, a manutenção, a utilização, o adestramento e a exibição de animais de espécies silvestres, domésticas, nativas ou exóticas, em espetáculos circenses, shows de variedades e apresentações congêneres.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei aplica-se a:

I. Circos itinerantes e fixos;

II. Parques de diversões com exibições de animais;

III. Eventos de entretenimento que utilizem animais como atração principal ou secundária.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

I. Interdição imediata do espetáculo ou atividade;

II. Multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por animal identificado, dobrada em caso de reincidência;

III. Apreensão dos animais pelos órgãos competentes de proteção animal e ambiental;

IV. Cassação do alvará de funcionamento e proibição de renovação por 5 (cinco) anos.

Art. 4º A concessão de licença para instalação de circos ou similares em Cuiabá ficará condicionada à assinatura de termo de responsabilidade, declarando a inexistência de animais na estrutura do espetáculo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização (como a Secretaria de Meio Ambiente e a Ordem Pública).

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.582 DE 07 DE JULHO DE 2026.

AUTORA: VEREADORA MAYSA LEÃO

INSTITUI A "SEMANA DA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA" NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 20 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a "Semana da Educação Antirracista", a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 20 de novembro, data em que se celebra o Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2º A Semana da Educação Antirracista tem por objetivo:

I – promover a reflexão crítica sobre o racismo estrutural e institucional em todos os espaços sociais, especialmente no ambiente escolar;

II – fomentar o respeito à diversidade étnico-racial e a valorização da história, da cultura e das contribuições dos povos africanos e afro-brasileiros para a construção do país;

III – incentivar práticas pedagógicas, curriculares e institucionais comprometidas com o enfrentamento ao preconceito racial e com a equidade racial;

IV – fortalecer a implementação da Lei Federal nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino de História e CulturaAfro-Brasileira nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio;

V – promover a construção da identidade e da autoestima de crianças, adolescentes e jovens negros, por meio da representatividade e do reconhecimento de referências históricas, acadêmicas, artísticas e políticas negras;

VI – ampliar o conhecimento sobre a perversidade do racismo e seus impactos na educação, com foco na transformação das escolas em espaços de libertação, escuta e convivência plural.

Art. 3º Durante a Semana da Educação Antirracista, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

I – palestras, oficinas, rodas de conversa, debates, seminários e mostras pedagógicas nas escolas da rede municipal de ensino, bem como em universidades, órgãos públicos e espaços culturais;

II – exposições culturais e artísticas com temática afro-brasileira e africana;

III – campanhas de conscientização e combate ao racismo em espaços públicos, escolas e meios de comunicação;

IV – ações de formação continuada para profissionais da educação e da administração pública, com foco na educação antirracista;

V – atividades voltadas à construção de materiais didáticos e paradidáticos com linguagem e representatividade racialinclusiva;

VI – parcerias com instituições públicas, universidades, organizações da sociedade civil, coletivos e movimentos negros para realização conjunta das ações da execução das atividades da Semana.

Art. 4º A Semana da Educação Antirracista passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Cuiabá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.583 DE 07 DE JULHO DE 2026.

AUTORA: VEREADORA MAYSA LEÃO

PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSO À CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal de Acesso à Credencial de Estacionamento para Pessoas com Síndrome de Down, com o objetivo de garantir o direito à mobilidade, acessibilidade e inclusão social desse grupo, mediante emissão gratuita da credencial de estacionamento para Pessoa com Deficiência (PCD).

Art. 2º A credencial de que trata este Programa será emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), nos termos da legislação de trânsito vigente e da regulamentação própria a ser editada.

§ 1º A credencial poderá ser utilizada pelo próprio beneficiário ou por seu responsável legal.

§ 2º Para a concessão do benefício, a pessoa com Síndrome de Down, ou seu representante legal, deverá apresentar laudo médico que comprove a condição, conforme os critérios estabelecidos pela SEMOB.

Art. 3º O Programa tem como objetivos específicos:

I – promover a inclusão e a autonomia das pessoas com Síndrome de Down;

II – facilitar o acesso a espaços públicos e privados por meio da reserva legal de vagas;

III – reduzir barreiras ambientais e sociais que dificultem a mobilidade urbana desse público.

Art. 4º O descumprimento desta Lei por órgãos da administração pública ou estabelecimentos privados sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.584 DE 07 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA PAULA CALIL

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE "OLHE DE NOVO!" DE PREVENÇÃO AO ESQUECIMENTO DE CRIANÇAS E ANIMAIS EM VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a campanha permanente denominada "Olhe de Novo!", com o objetivo de prevenir o esquecimento de crianças e animais no interior de veículos automotores.

Art. 2º A campanha "Olhe de Novo!" consistirá na divulgação de mensagens de alerta visuais, a serem fixadas em estacionamentos públicos e privados de uso coletivo, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal, inclusive nos seguintes locais:

I – estacionamentos de órgãos públicos;

II – estacionamentos de escolas, creches, hospitais, centros comerciais e supermercados;

III – estacionamentos de empresas, indústrias e repartições que concentrem grande fluxo de funcionários.

Art. 3º Os avisos deverão conter, no mínimo, a seguinte mensagem: "OLHE DE NOVO! Antes de sair do veículo, verifique se há crianças ou animais no banco traseiro."

§ 1º Os avisos deverão ser afixados em local visível ao condutor no momento da entrada ou saída do veículo.

§ 2º Poderão ser utilizados cartazes, adesivos ou placas físicas.

§ 3º A campanha também poderá ser divulgada por meio de mensagens sonoras em rádios, especialmente durante horários de maior audiência, priorizando-se conteúdos de caráter educativo e preventivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.585 DE 07 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O SELO "EMPRESA PELA DIVERSIDADE", EM RECONHECIMENTO A EMPRESAS QUE PROMOVEM A INCLUSÃO E A DEFESA DOS DIREITOS LGBTQIAPN+.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o selo "Empresa pela Diversidade", com a finalidade de reconhecer e valorizar empresas que promovam ações de inclusão, respeito, visibilidade e valorização da população LGBTQIAPN+ em seus ambientes institucionais, culturais e profissionais.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao recebimento do selo as empresas que, cumulativamente:

I – comprovem práticas de combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero no ambiente de trabalho ou atendimento;

II – desenvolvam ações afirmativas voltadas à inclusão e valorização de pessoas LGBTQIAPN+;

III – possuam políticas internas de diversidade e inclusão em seus quadros ou programas institucionais;

IV – assegurem condições adequadas de respeito à diversidade em sua comunicação institucional, atendimento ao público e/ou políticas de recursos humanos.

Art. 3º A concessão do selo dependerá de requerimento da parte interessada ou indicação de entidade da sociedade civil.

Parágrafo único. A avaliação seguirá critérios objetivos, observando os princípios da publicidade, igualdade, impessoalidade e do devido processo legal, podendo prever mecanismos de monitoramento para garantir a manutenção das boas práticas durante a vigência do selo.

Art. 4º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período mediante reapresentação da documentação comprobatória das práticas exigidas.

Parágrafo único. O selo poderá ser suspenso ou revogado em caso de descumprimento público e notório das práticas que fundamentaram sua concessão, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Art. 5º A empresa certificada poderá utilizar o selo em seus materiais de divulgação institucional, publicidade ecomunicação durante a vigência da certificação.

Art. 6º O Poder Público poderá divulgar, por meio de seus canais institucionais, a lista das empresas agraciadas como selo.

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,07 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.586 DE 07 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR T. CEL. DIAS

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O "DIA DO CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 25 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o "Dia do Conselheiro Municipal de Saúde", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de abril.

Art. 2º O Dia do Conselheiro Municipal de Saúde tem por objetivos:

I – valorizar e reconhecer a atuação dos Conselheiros e das Conselheiras Municipais de Saúde no fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – destacar a importância do controle social e da participação popular na formulação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal;

III – incentivar a conscientização da população acerca do papel do Conselho Municipal de Saúde como instância democrática e deliberativa;

IV – reconhecer o trabalho voluntário e o compromisso dos conselheiros na defesa do direito constitucional à saúde;

V – promover o diálogo entre sociedade civil, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços;

VI – estimular ações educativas voltadas à cidadania, à transparência e à gestão participativa no âmbito da saúde pública;

VII – valorizar iniciativas, projetos e boas práticas desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Saúde no Município;

VIII – fortalecer a articulação entre o Poder Público e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º O Dia do Conselheiro Municipal de Saúde poderá ser celebrado com a realização de atividades educativas, palestras, seminários, debates, encontros e demais ações voltadas à valorização do controle social e à promoção da saúde pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.576 DE 07 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA PAULA CALIL

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DAS PESSOAS HOSPITALIZADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cuiabá, a Política Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Pessoas Hospitalizadas, a ser implementada nas unidades de saúde públicas e privadas, vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou à rede suplementar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por proteção à saúde bucal o conjunto de ações e medidas voltadas à prevenção de doenças e à manutenção da saúde da cavidade oral, incluindo dentes, gengiva e demais estruturas associadas.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Pessoas Hospitalizadas:

I – incentivar a escovação e o uso regular do fio dental, a fim de prevenir infecções e evitar o agravamento da condição clínica da pessoa hospitalizada;

II – promover ações de saúde bucal no âmbito da atenção hospitalar multiprofissional e interdisciplinar;

III – valorizar o cuidado com a saúde bucal em unidades nas quais a condição bucal possa representar fator de risco para o agravamento do quadro clínico, como em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), oncologia e cardiologia;

IV – incentivar a adoção de protocolos que integrem o cuidado em saúde bucal ao plano terapêutico da pessoa hospitalizada;

V – estimular a cooperação entre o Poder Público e instituições de ensino formadoras de profissionais em Odontologia, com vistas à difusão de boas práticas em saúde bucal no ambiente hospitalar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.577 DE 07 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 6.296, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018, PARA INCLUIR A BIODANÇA COMO PRÁTICA INTEGRATIVA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE –PMPICS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 6.296, de 17 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, instituída por esta Lei, recomenda a adoção das seguintes práticas:

a) Medicina Tradicional Chinesa;

b) Acupuntura;

c) Homeopatia;

d) Plantas Medicinais e Fitoterapia;

e) Termalismo;

f) Crenoterapia;

g) Antroposofia;

h) Ozonioterapia;

i) Biodança." **(AC)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.578 DE 07 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA KATIUSCIA MANTELI

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O MERCADO DO PORTO, NA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Cuiabá o Mercado do Porto na capital, em razão de sua relevância histórica, social, econômica e cultural para a identidade, a memória e as tradições da população cuiabana.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – valorizar, salvaguardar e promover os saberes, práticas, costumes, manifestações culturais e formas de sociabilidade associados às atividades tradicionais desenvolvidas no Mercado do Porto;

II – preservar os modos de fazer, comercializar e conviver que caracterizam o espaço como referência da cultura popular, da gastronomia regional e do comércio tradicional de Cuiabá;

III – incentivar ações de proteção, difusão e promoção cultural, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.579 DE 07 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA MARIA AVALONE

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E GASTRONÔMICO DO

MUNICÍPIO DE CUIABÁ O QUIBEBE DE MAMÃO E O SEU MODO DE FAZER

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial gastronômico do Município de Cuiabá o quibebe de mamão e o seu modo de fazer, feito a partir do fruto do mamão verde, e tradicionalmente consumido em toda baixada cuiabana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.580 DE 07 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR CÉZINHA NASCIMENTO

RECONHECE A CABEÇA DE PACU COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá o prato típico denominado "CABEÇA DE PACU", em razão de sua relevância histórica, cultural, gastronômica e afetiva para a identidade cuiabana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por "Cabeça de Pacu" a iguaria culinária tradicionalmente preparada à base da Cabeça do Peixe, Pacu e temperos regionais, podendo ser feito tanto frito, cozido ou assado, de preparo simples, cuja prática consolidou-se como expressão cultural, símbolo de hospitalidade e elemento identitário da cidade de Cuiabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 610 DE 07 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR MARCREAN SANTOS

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XII, do art. 8º da Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

XII – deixar animais sozinhos em espaços particulares, quando vazios ou ausentes seus moradores, por período superior a 36 (trinta e seis) horas." **(NR)**

Art. 2º Acrescenta o inciso XIII no art. 8º da Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"XIII – outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com competência para tal." **(AC)**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de 07 de julho 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 12.227, DE 07 DE JULHO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R$ 3.500.000,00 (Tres Milhões e Quinhentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
209	16601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.500.000,00
Total			**3.500.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1° decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, DE 07 DE JULHO DE 2026.

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0038	1239	INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS	S	449052	016213210000	500.000,00
10	302	0038	1239	INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS	S	449051	016213210000	3.000.000,00
TOTAL								3.500.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2385	IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO	S	339030	016210000000	1.500.000,00
				MUNICÍPIO DE CUIABÁ				
10	302	0033	2382	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	S	339039	016210000000	2.000.000,00
				ESPECIALIZADA S.I.A./ S.I.H. E FORTALECER A REGUL				
TOTAL								3.500.000,00

Republica-se por erro material.

DECRETO Nº 12.187 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO E DA TURMA RECURSAL DO PROCON MUNICIPAL DE CUIABÁ, DESIGNA OS RESPECTIVOS PRESIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos III e VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C da Lei Municipal nº 5.018, de 05 de outubro de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 593, de 29 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º, e no art. 3º, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Turma Recursal do PROCON Municipal de Cuiabá, aprovado pelo Decreto nº 11.944, de 17 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de composição e nomeação dos membros das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Turma Recursal do PROCON Municipal de Cuiabá para o exercício de suas competências legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes para compor as Juntas de Conciliação e Julgamento e a Turma Recursal do PROCON Municipal de Cuiabá, nos termos do art. 7º-B da Lei Municipal nº 5.018/2007 e do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 11.944/2026:

I – Compondo a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento:

a) Como Presidente e representante do PROCON Municipal, indicado pela Secretária Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor:

Titular: Sr. Raí Figueiredo do Carmo;

Suplente: Sr. Fernando Ribeiro Cruz.

b) Como representante do PROCON Municipal, indicado pela Secretária Adjunta de

Proteção e Defesa do Consumidor:

Titular: Sra. Juliana Chiquito Palhares;

Suplente: Sr. Anderson Akerley da Silva.

c) Como representante do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON:

Titular: Sr. Leandro Antônio Alves da Silva;

Suplente: Sr. Ageu Machado Gomes.

d) Como representante de entidade de defesa do consumidor, indicado pela Vigilância Sanitária:

Titular: Sra. Maria Inês dos Santos;

Suplente: Sra. Bruna Schmitt Neto.

II – Compondo a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento:

a) Como Presidente e representante do PROCON Municipal, indicado pela Secretária Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor:

Titular: Sra. Silvana da Silva Toledo;

Suplente: Sra. Betânia Suzana da Silva Gonçalves.

b) Como representante do PROCON Municipal, indicado pela Secretária Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor:

Titular: Sra. Geslaianne Mara Madureira Rocha;

Suplente: Sra. Marina Figueiredo Reis.

c) Como representante do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON:

Titular: Sra. Josângela Mayara Ferreira Rodrigues Batista;

Suplente: Sra. Luciane Regina Martins Tavares de Mello.

d) Como representante de entidade de defesa do consumidor, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso:

Titular: Sr. Fábio Nunes Neves de Araújo;

Suplente: Sr. João Pedro Kneip Rosa Silva.

III – Compondo a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento:

a) Como Presidente e representante do PROCON Municipal, indicado pela Secretária Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor:

Titular: Sr. Guilherme de Moraes Rossi;

Suplente: Sra. Pâmela de Castro Monteiro.

b) Como representante do PROCON Municipal, indicado pela Secretária Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor:

Titular: Sr. Roberto Martinez Pinheiro;

Suplente: Sr. Jean Michell da Silva Cardoso.

c) Como representante do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON:

Titular: Sr. Fábio Arthur da Rocha Capile;

Suplente: Sra. Franciele de Azevedo Siqueira.

d) Como representante de entidade de defesa do consumidor, indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá:

Titular: Sra. Iara de Brito Nunes;

Suplente: Sr. Washington Fernando de Miranda.

IV – Compondo a Turma Recursal:

a) Como Presidente e representante do PROCON Municipal, na qualidade de Secretária Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor:

Titular: Sra. Mariana Almeida Borges;

Suplente: Sra. Marcelly Duarte Scolfaro.

b) Como representante do PROCON Municipal, indicado pela Secretária Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor:

Titular: Sr. Rodrigo Isoton da Silva;

Suplente: Sr. Fagner Fernando do Espírito Santo Cerqueira.

c) Como representante do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON:

Titular: Sr. Júlio Carlos da Silva;

Suplente: Sr. Reinaldo Reis Regis.

d) Como representante de entidade de defesa do consumidor, indicado pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso:

Titular: Sra. Maria Alessandra Silvério;

Suplente: Sr. Carlos Eduardo Freitas de Souza.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SOPDC n° 065/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 30 de junho de 2026.

ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO DE CUIABÁ

Ato

ATO GP Nº 1177/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, WELBE RAFAEL COSTA PINHEIRO, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador do Laboratório Central de Cuiabá LACEC, Simbologia GDA-8, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 07/07/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1175/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JOSE VITOR RANIERI MOREIRA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Manutenção, Simbologia GDA-9, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 06/07/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1176/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, GABRIEL FIGUEIREDO DE MORAES, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Manutenção, Simbologia GDA-9, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 06/07/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Republica-se por erro materia

ATO GP Nº 952/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, REGIANE AUXILIADORA FIGUEIREDO PAZ COLLAREDA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA-7, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, **a partir de 01/06/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 1 de junho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Republica-se por erro material

ATO GP Nº 1139/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MILENA OLIVEIRA CAVALIERI, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Simbologia GDA-6, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, **a partir de 30/06/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de junho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1161/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº 955/2026**, NOMEAR, **TATIELE SILVA LEAL YONEKUBO**, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA-7, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a partir de **01/06/2026**, publicado na Gazeta Municipal Nº 1375 de 1 de junho de 2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1162/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº 957/2026**, NOMEAR, **LEONARDO BRANDAO PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Simbologia GDA-6, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a partir de **01/06/2026**, publicado na Gazeta Municipal Nº 1375 de 1 de junho de 2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1163/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº 1036/2026**, NOMEAR, **LEONARDO BRANDAO PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Executivo, Simbologia GDA-5, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a partir de **10/06/2026**, publicado na Gazeta Municipal Nº 1381 de 10 de junho de 2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1164/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXCLUIR, do ATO GP Nº 936/2026, NOMEAR coletivo na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 01/06/2026, publicado na Gazeta Municipal Nº 1388 de 19/06/2026, os seguintes nomes abaixo relacionados:

NOME	CARGO	GDA
VALERIA CRISTINA ASSIS DOS SANTOS	Assistente	GDA-9
ARIADNA AUXILIADORA CARDOZO DE JESUS	Assistente	GDA-9

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1165/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº **1066/2026**, referente a **EXONERAR, ROSELY NONATO DA SILVA,** do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Executivo, Simbologia GDA-5, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **a partir de 09/06/2026**, publicado na Gazeta Municipal Nº 1388 de 19 de junho de 2026.

Onde se lê: 19/06/2026

Leia-se: 01/07/2026

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1166/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº **1067/2026**, referente a **NOMEAR, ROSELY NONATO DA SILVA,** para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto Sistêmico de Trabalho, Simbologia GDA-3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura, **a partir de 19/06/2026**, publicado na Gazeta Municipal Nº 1388 de 19 de junho de 2026.

Onde se lê: 19/06/2026

Leia-se: 01/07/2026

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2026.

ABILIO BRUNIN

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1167/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº **1092/2026**, referente a **EXONERAR, ROSELY NONATO DA SILVA,** do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Simbologia GDA-3, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **a partir de 24/06/2026**, publicado na Gazeta Municipal Nº 1391 de 24 de junho de 2026.

Onde se lê: 24/06/2026

Leia-se: 01/07/2026

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1168/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº **1093/2026**, referente a **NOMEAR, ROSELY NONATO DA SILVA,** para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Turismo, Simbologia GDA-3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura, **a partir de 24/06/2026**, publicado na Gazeta Municipal Nº 1391 de 24 de junho de 2026.

Onde se lê: 24/06/2026

Leia-se: 01/07/2026

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1169/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº 1094/2026**, NOMEAR, **KELLERMAM RONDON ESPIRITO SANTO**, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Simbologia GDA-8, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a partir de **25/06/2026**, publicado na Gazeta Municipal Nº 1391 de 24 de junho de 2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1170/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº 1035/2026**, EXONERAR, **LEONARDO BRANDAO PEREIRA**, do cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Simbologia GDA-6, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a partir de **10/06/2026**, publicado na Gazeta Municipal Nº 1381 de 10 de junho de 2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1171/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº 1101/2026**, NOMEAR, **BIANCA ARIADNE**, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor de Apoio Jurídico SMS, Simbologia GDA-9, na Secretaria Municipal de Economia, a partir de **25/06/2026**, publicado na Gazeta Municipal Nº 1392 de 25 de junho de 2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1172/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº 1136/2026**, NOMEAR, **ANA PAULA PALOCI DUARTE**, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA-7, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, a partir de **30/06/2026**, publicado na Gazeta Municipal Nº 1396 de 30 de junho de 2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1173/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº 1137/2026**, NOMEAR, **TULIO PEDROLLO PEREIRA DE ASSIS**, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA-7, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, a partir de **30/06/2026**, publicado na Gazeta Municipal Nº 1396 de 30 de junho de 2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1174/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº 971/2026**, NOMEAR, **RAFAELA SOCORRO HOMOBONO LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Simbologia GDA-8, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, a partir de **03/06/2026**, publicado na Gazeta Municipal Nº 1376 de 2 de junho de 2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1180/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, BIANCA ARIADNE ALBUES CORREA CARVALHO, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor de Apoio Jurídico SMS, Simbologia GDA-9, na Secretaria Municipal de Economia, **a partir de 06/07/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 0469/2026

ABILIO BRUNINI, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Concurso Público para o provimento de vagas no cargo de Auditor Público Interno da Controladoria Geral do Município de Cuiabá**, Edital n° 02/2024, de 27 de setembro de 2024, o qual fora publicado na Gazeta Municipal n° 960 de 27 de setembro de 2024; e

Considerando o Resultado Final e a Homologação do Concurso publicizado por meio do Edital nº 02/2024, de 07 de maio de 2025, publicado na Gazeta Municipal nº 1110 de 07 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado os seguintes candidatos:

CARGO: Auditor Público Interno:

Nº Class.	NOME	Lista
1º	João Victor Mendes Cerut	AC
2º	Paulo Henrique De Deus Gonçalves	AC
3º	Rondinely Silva De Almeida	AC
1º	Paulo Ricardo Rodrigues Miranda	PCD
3º	Everton Luis Pereira Barbosa	N-I

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomarão posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital n° 02/2024, de 27 de setembro de 2024, publicado na Gazeta Municipal n° 960 de 27 de setembro de 2024; na Lei Complementar nº 139, de 28 de março de 2006, publicada na Gazeta Municipal; e na Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 17 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 0470/2026

ABILIO BRUNINI, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Concurso Público para o provimento de vagas no cargo de Auditor Público Interno da Controladoria Geral do Município de Cuiabá**, Edital n° 02/2024, de 27 de setembro de 2024, o qual fora publicado na Gazeta Municipal n° 960 de 27 de setembro de 2024; e

Considerando o Resultado Final e a Homologação do Concurso publicizado por meio do Edital nº 02/2024, de 07 de maio de 2025, publicado na Gazeta Municipal nº 1110 de 07 de maio de 2025;

Considerando o **ATO GP nº 0469/2025, de 17 de março de 2026**, que trata da nomeação de candidato para o cargo de **Auditor Público Interno da Controladoria Geral do Município de Cuiabá.**

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público de **Auditor Público Interno da Controladoria Geral do Município de Cuiabá**, na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

CARGO: Auditor Público Interno:

Nº Class.	NOME	Lista
1º	João Victor Mendes Cerut	AC
2º	Paulo Henrique De Deus Gonçalves	AC
3º	Rondinely Silva De Almeida	AC

1º	Paulo Ricardo Rodrigues Miranda	PCD
3º	Everton Luis Pereira Barbosa	N-I

§ 1º A posse efetivar-se-á, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data da publicação do ato de nomeação sendo a mesma de forma virtual, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º A realização da Sessão Solene, para empossar os nomeados, fica a critério da Controladoria Geral do Município.

§ 3º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá atender, cumulativamente para investidura no cargo, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

a) ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 02/2024, seus anexos e eventuais retificações;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;

c) ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;

d) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

g) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

h) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;

i) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

j) apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

k) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;

l) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no Item 3.2 do Edital de abertura, apresentando diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;

m) ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.

n) apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

o) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

p) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

q) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;

r) registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam as alíneas do § 3º do art. 1°, o candidato nomeado deverá protocolar os documentos via **sistema "Portal de Serviços do Cidadão"**, através do link: **cidadao.cuiaba.mt.gov.br**. Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do Whatsapp (65) 99232-4379 e Telefone 3324 – 5511.

§1° – Documentos a serem protocolados mediante apresentação da digitalização do original:

a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF com documento de consulta cadastral do site da Receita Federal;

c) Cédula de Identidade;

d) Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

e) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

f) Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;

g) Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;

h) Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais emitida pelo Órgão competente;

i) Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir;

j) Certificado de Reservista para candidatos com idade até 45 anos; e

k) 01 foto 3X4 atual e colorida;

l) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento;

m) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

n) Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo;

o) Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

q) Certidão de quitação das obrigações junto à Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos;

r) Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;

s) Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

t) Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

u) Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

v) Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental pela Junta Médica Oficial deste município, deverão ser apresentados os seguintes exames, conforme Decreto Municipal nº 7.493 de 16 de outubro de 2019, Diário Oficial do TCE/MT n° 1753:

1. Hemograma completo em jejum;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

5. Exame de urina tipo I (E.A.S);

6. Eletroencefalograma (E.E.G);

7. Eletrocardiograma (E.C.G)

8. Teste palográfico (Avaliação Psicológica)

§ 3º A não apresentação dos documentos ou a sua apresentação de forma diversa da estabelecida impedirá a posse do candidato nomeado, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade documental, retirando, inclusive, os efeitos do ato de nomeação.

§ 4º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 5º O candidato que tomar posse deverá se apresentar na sede da Controladoria Geral do Município de Cuiabá, para entrar exercício no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a Controladoria Geral do Município, caso em que será concedida a prorrogação, por igual período, a requerimento do interessado.

§ 6º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 7º Verificada, ainda, em momento posterior a posse, qualquer lacuna documental, será o servidor empossado chamado pela Setor Competente para substituir o documento apresentado ou, se for o caso, complementá-lo.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, será tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10° O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 11° O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 14° Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar

outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 17 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Informações Adicionais:

Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido/homologado pela Junta Médica Municipal (art. 2º, I, n): o interessado solicita o agendamento para a perícia médica através do Whatsapp (65) 99232-4379 e Telefone 3324 – 5511. Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constante no § 2º do art. 2º deste Ato.

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

Portaria SMEconomia nº 864/2026

Altera a Portaria SMEconomia nº 1.527/2025, alterada pela Portaria SMEconomia nº 066/2026, de 14 de janeiro de 2026, que designa os membros da Comissão Especial de Licitação responsável pela contratação de 05 (cinco) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá e de suas Secretarias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que estabelece normas específicas para a licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei de Licitações no âmbito da Administração Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO a tramitação do processo administrativo SIGED nº 096040/2025, que trata da contratação de cinco agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional à Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias;

CONSIDERANDO a exoneração da servidora **Anna Carolina Faria de Souza Caldas**, anteriormente designada como membro da Comissão Especial de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, o inciso II do art. 1º da Portaria SMEconomia nº 1527/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II – Membro: Mateus Martins dos Santos."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria SMEconomia nº 1527/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 7 de julho de 2026.

EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020355/2026

Neste ato, o Secretário Adjunto de Gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SMEconomia, no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2026/PMC**, oriundo do processo administrativo nº 020355/2026, que tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, café, chá) para suprir as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Cuiabá, visando a manutenção dos serviços de copa e atendimento", conforme se apresenta abaixo:

Empresas Vencedoras:

Lote 01: **ELO COMERCIAL LTDA**	CNPJ: 50.974.116/0001.08	Valor Total: R$ 270.664,30 (duzentos e setenta mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).
Lotes 02: **J. T. INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFES LTDA**	CNPJ: 03.370.573/0001.03	Valor Total: R$ 2.887.680,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais).
Lote 03: **NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**	CNPJ: 27.981.389/0001.50	Valor Total: R$ 1.739.486,21 (um milhão e setecentos e trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos).

Valor Total Homologado: R$ 4.897.830,51 (quatro milhões e oitocentos e noventa e sete mil e oitocentos e trinta reais e cinquenta e um centavos).

Cuiabá/MT, { TIME \@ "d' de 'MMMM' de 'yyyy" } .

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão - SMEconomia

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 24/2026/PMC

PROCESSO Nº 056248/2026

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Economia (SMEconomia)

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking), para atender às necessidades de deslocamento da Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/08/2026 às **10hrs** (dez horas) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) www.bllcompras.org.br, E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 07 de julho de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº **057288/2026**.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, REPRESENTADA POR **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**.

CONTRATADA: CAPRIATA DE SOUZA LIMA, CNPJ: 86.982.790/0001-73, REPRESENTADA POR ROSENIR CAPRIATA DE SOUZA LIMA.

ONDE SE LÊ:

"PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024/PMC".

"OBJETO:"

LEIA-SE:

"PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023/PMC"**.**

"OBJETO:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 07 DE MAIO DE 2026 ATÉ 07 DE MAIO DE 2027.

CONSISTE NO ACRÉSCIMO NO VALOR DE R$ 229.550,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) EQUIVALENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO).

COM A(S) ALTERAÇÃO(ÕES) DESCRITAS NA CLÁUSULA ANTERIOR, O VALOR DA CONTRATAÇÃO PASSA A SER DE R$ 688.850,00 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), PARA O VALOR DE R$ 918.400,00 (NOVECENTOS E DEZOITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 155/2026/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 095763/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER.

CONTRATADA: CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 51.594.613/0001-35, REPRESENTADA POR **CLEBER LUIZ DE CONTO**.

OBJETO:

1.1. O OBJETO DO PRRESENTE **TERMO DE APOSTILAMENTO** CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR A SER PAGO PELO OBJETO DO CONTRATO Nº 155/2026 ERRO MATERIAL, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

(...)

7.1 PELO OBJETO DESTE CONTRATO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO O VALOR DE **R$ 2.131,00 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS)**, INCLUÍDOS OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A TRANSAÇÃO, FRETES E DEMAIS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO CABENDO AO CONTRATANTE NENHUM OUTRO ÔNUS.

(...)

LEIA – SE:

(...)

7.1. "PELO OBJETO DESTE CONTRATO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO O VALOR DE R$1.390,00 (MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS), INCLUÍDOS OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE ATRANSAÇÃO, FRETES E DEMAIS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO CABENDO AOCONTRATANTE NENHUM OUTRO ÔNUS."

(...)

AMPARO LEGAL: AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO, 136, DA LEI N° 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ORIGEM: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

PARTÍCIPES: ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT; MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS; E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ – HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE DE CUIABÁ;

CNPJ: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT: 57.252.971/0001-46; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ – SMS: 15.084.338/0001-46; ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ – HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE DE CUIABÁ: 03.468.485/0001-30;

OBJETO: Cooperação mútua para operacionalização do **Protocolo IAMCSST – Rede S.O.S. Infarto**, visando ao diagnóstico precoce e ao acesso rápido à angioplastia primária coronariana, **sem transferência direta de recursos financeiros**, com disponibilização do servidor **Gibran Roder Feguri, médico, matrícula nº 4006445**, pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, para atuação técnica junto ao **Hospital Geral e Maternidade de Cuiabá**, nos termos do instrumento.

VIGÊNCIA: Vinculada à continuidade do Programa Rede S.O.S. Infarto, com revisão prevista anualmente.

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2026.

FORO: Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

(assinatura digital)

DEISI DE CASSIA BOCALON MAIA

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal da Mulher

Portaria

PORTARIA SMM Nº 013/2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER**, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, o qual determina que a execução dos contratos firmados pelo Poder Público, seja acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal da Mulher;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato de n° 276/2026/PMC, Ata de Registro de Preços nº 007/2026, firmado entre a empresa OLMI INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 00.789.321/0001-17.

Para a Fiscalização e Acompanhamento do Contrato serão designados os servidores abaixo relacionados:

• Gestora do Contrato: Karolina Brandão de Oliveira, Matrícula: 4928157.

• Fiscal do Contrato: Ariediney Leandro Souza, Matrícula: 4935749

• Suplente de Fiscal do Contrato: Fabiana Martins Soares, Matrícula nº 4931801.

Art. 2° Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato de n° 277/2026/PMC, Ata de Registro de Preços nº 007/2026, firmado entre a empresa VIH NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.532.668/0001-61.

Para a Fiscalização e Acompanhamento do Contrato serão designados os servidores abaixo relacionados:

• Gestora do Contrato: Karolina Brandão de Oliveira, Matrícula: 4928157.

• Fiscal do Contrato: Ariediney Leandro Souza, Matrícula: 4935749.

• Suplente de Fiscal do Contrato: Fabiana Martins Soares, Matrícula nº 4931801.

Art. 3° Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato de n° 278/2026/PMC, Ata de Registro de Preços nº 007/2026, firmado entre a empresa MILAN MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 00.300.400/0001-12.

Para a Fiscalização e Acompanhamento do Contrato serão designados os servidores abaixo relacionados:

• Gestora do Contrato: Karolina Brandão de Oliveira, Matrícula: 4928157.

• Fiscal do Contrato: Ariediney Leandro Souza, Matrícula: 4935749.

• Suplente de Fiscal do Contrato: Fabiana Martins Soares, Matrícula nº 4931801.

Art. 4° Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato de n° 279/2026/PMC, Ata de Registro de Preços nº 007/2026, firmado entre a empresa MEGA INFO LTDA, CNPJ: 28.670.522/0001-10.

Para a Fiscalização e Acompanhamento do Contrato serão designados os servidores abaixo relacionados:

• Gestora do Contrato: Karolina Brandão de Oliveira, Matrícula: 4928157.

• Fiscal do Contrato: Ariediney Leandro Souza, Matrícula: 4935749.

• Suplente de Fiscal do Contrato: Fabiana Martins Soares, Matrícula nº 4931801.

Art. 5° Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato de n° 281/2026/PMC, Ata de Registro de Preços nº 007/2026, firmado entre a empresa SWEET HOME LTDA, CNPJ: 49.551.850/0001-77.

Para a Fiscalização e Acompanhamento do Contrato serão designados os servidores abaixo relacionados:

• Gestora do Contrato: Karolina Brandão de Oliveira, Matrícula: 4928157.

• Fiscal do Contrato: Ariediney Leandro Souza, Matrícula: 4935749.

• Suplente de Fiscal do Contrato: Fabiana Martins Soares, Matrícula nº 4931801.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2026.

Hadassah Suzannah Beserra De Souza

Secretária Municipal da Mulher

Secretaria Municipal da Mulher - SMM

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Atos

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

CONTRATO Nº 026/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 002/2025

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 026/2025, CUJO OBJETO É "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO "BANCO DE PREÇOS" COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AOS RESULTADOS DE LICITAÇÃO ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS, VISANDO ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ."

VIGÊNCIA: 09 DE JULHO DE 2026 A 09 DE JULHO DE 2027

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO, O VALOR TOTAL ANUAL DE R$ 12.539,87 (DOZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE JULHO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!
Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,

Brasi!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.
Letra de Prof Ezequieal P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;